

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 02.2025

Trata-se de projeto de lei que "Institui a Semana Municipal do Esporte no município de Montenegro".

A exposição de motivos explica o que segue:

Apresentamos o presente Projeto de Lei visando instituir a Semana Municipal do Esporte no Município de MONTENEGRO, a ser realizada na semana que compreende o dia 19 de fevereiro, data comemorativa ao dia do Esportista.

Esporte, saúde e educação caminham juntos para a transformação de jovens e crianças. O objetivo de usar o esporte para levar princípios e valores para a juventude local, além de incentivar o esporte e as atividades físicas na cidade são algumas das metas deste projeto.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 10 de janeiro de 2025.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961